



Divisão Administrativa

Despacho: 19- 12-2017

O Presidente da Câmara Municipal,
(por competência própria de 21-10-2017)

João Manuel Silva Câmara

«Apoio Técnico na Área da Gestão de Recursos Humanos»

Projecto da Decisão de Adjudicação

dezembro 2017



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 12 de dezembro de 2017, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “**Apoio Técnico na Área da Gestão de Recursos Humanos**”, que tem por objecto a contratação da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pelos serviços de consultoria na área de Gestão Recursos de Humanos, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta. O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no



programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE).

Foram pedidos esclarecimentos, porque verificámos que as condições de pagamento propostas não coincidiam com a proposta apresentada. O Concorrente prontamente respondeu, afirmando que a situação se deveu a um lapso, reenviando a proposta corrigida, constando os documentos em anexo.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Anual da Proposta	Valor Global da Proposta
1	RH – Consulting, Unipessoal, L.da	36.000,00 EUR	72.000,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente “**RH – Consulting, Unipessoal, L.da**”, pelo valor máximo estimado de **72.000,00 EUR** (setenta e dois mil euros), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 18 dias do mês de dezembro de 2017

A Técnica Superior,



(Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira)